DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1585/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6353/2013
PROTOCOLO	: 1414023
ÓRGÃO	: FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. NÃO ENVIO A ESTE TRIBUNAL DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL. ATOS PRATICADOS COM GRAVES INFRAÇÕES AS NORMAS LEGAIS. CONTAS IRREGULARES (ART. 59, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **29º** Sessão Ordinária realizada no dia **09** de **dezembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

a) julgamento como CONTAS IRREGULARES da prestação de contas anual do FUNDO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE PARANAÍBA - MS, exercício financeiro de 2012, pela seguinte razão: não foi encaminhada a este Tribunal de Contas, mesmo após diligência, o Parecer do Conselho Municipal, ou, justificativas sobre a sua existência permanecendo a irregularidade, com fulcro no art. 59, inciso III, da lei complementar 160/2012;

b) aplicação da sanção de MULTA (art. 44, inciso I, da LC nº 160/2012) ao ordenador

de despesas: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA, secretário municipal de educação, cultura e desporto, no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não envio a este Tribunal do Parecer do Conselho Municipal, mesmo, após diligência, com fulcro no art. 42, da Lei Complementar nº 160/2012 a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

c) COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas